TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005685.989.22-0
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Responsável(is): José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação), Anísio da Costa (Dirigente Regional de Ensino) e Rubens Franco Júnior e José Carlos Carleto Denardi (Prefeitos).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$1.227.719,58.
Advogado(s): Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589).

TC-007808.989.24-8
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretária de Estado da Educação), Pedro Eduardo Lopes (Dirigente Regional de Ensino) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$4.205.438,61.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221)

TC-007811.989.24-3
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres da Silva e Hubert Alquéres (Secretários de Estado da Educação), Pedro Eduardo Lopes (Dirigente Regional de Ensino) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$1.719.176,22.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573)

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. TRANSPORTE DE ALUNOS. DESACERTOS ESCLARECIDOS. IMPROPRIEDADES FORMAIS PASSÍVEIS DE RELEVAMENTO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes aos numerários confiados à Prefeitura Municipal de Araras pela Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, com reflexa quitação integral dos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator